

Edital

N.º 30/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua António Lopes Mendes, Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Direito

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), no que concerne à existência de um espécime arbóreo da família das (Oleaceae) em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o espécime arbóreo deverá ser alvo de corte, por ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a manutenção do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para o abate do espécime arbóreo (oliveira), bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

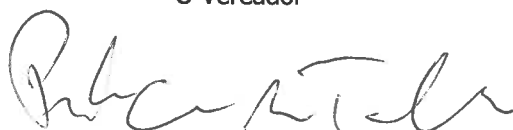
Caso o espécime arbóreo não seja abatido voluntariamente, bem como dado encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 03/03/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de março de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/03/03	287/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/09/09	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1203/2021	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/10/21	
Localização da Infração	
Rua António Lopes Mendes - Pinhal Novo	

O presente processo 287/FIS/2021, é referente à existência de um espécime arbóreo (oliveira), que se encontra a ocupar via pública, sito em Rua António Lopes Mendes em Pinhal Novo.

O munícipe informa que se encontra uma árvore a ocupar parte da estrada, trata-se de um espécime arbóreo (oliveira) que se encontra implantado em terreno particular.

Em comunicação de serviço datado de 20 de outubro de 2021, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que após deslocação ao local verificaram que o terreno foi alvo de desmatagem e limpeza. Relativamente à questão do espécime arbóreo em ocupação da faixa de rodagem, o mesmo deverá ser alvo de corte.

Uma vez que o particular não rececionou a notificação n.º 46/2022 foi solicitada a colaboração à Autarquia de Lisboa, que pudesse levar a cabo a entrega da notificação, para que o mesmo procedesse ao abate do espécime arbóreo que se encontra pendente para a via pública.

Na sequência da notificação enviada para a Autarquia de Lisboa, a equipa da Polícia Municipal de Lisboa, efetuaram várias deslocações ao local, vários dias e horas diferentes, nunca ninguém abriu a porta. No dia 05 de julho de 2022, a equipa da Polícia Municipal de Lisboa contactou a Sra. Dina Gomes, moradora do 2.º Dto da Rua da Correnteza em Lisboa, tendo informado que a pessoa a ser notificada foi viver para a Suíça em dezembro de 2021, e até à data não regressou a Portugal.

Informação Técnica

No dia 13 de outubro de 2022, e face à notificação n.º 46/2022 não ter sido entregue ao proprietário do terreno, a equipa de fiscalização informa que foi afixado o edital n.º 56/DJF-GF/2022, na propriedade na Rua Infante D. Henrique em Pinhal Novo, uma vez que na Rua António Mendes Lopes não existe um local para o edital ser afixado, registando o facto fotograficamente.

Cumprido o prazo de afixação de edital, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local supramencionado e retirou o edital n.º 56/DJF-GF/2022, tendo sido verificado no local, que o espécime arbóreo não apresenta sinais de intervenção, registando o facto fotograficamente.



Enquadramento Legal

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Por toda a área do Município de Palmela, designadamente, estradas, arruamentos, passeios, praças, parques, jardins e outros lugares públicos, é proibida a prática de atos que prejudiquem o ambiente e a limpeza da via pública, designadamente, manter as árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um de terreno que contém um espécime arbóreo que se encontra a pender para a via pública, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infrator seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários para a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da afixação do edital a enviar para o efeito.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)
03-03-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
07-03-2023



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competências (sua) ocupado por despacho
n.º 77/2021 de 28 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua António Lopes Mendes, em Pinhal Novo, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Direito

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), no que concerne à existência de um espécime arbóreo da família das (Oleaceae) em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o espécime arboreo deverá ser alvo de corte, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a manutenção do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para o abate do espécime arbóreo (oliveira), bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o espécime arbóreos não seja abatido voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de

Informação Técnica

Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador